

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DA PROPAGANDA ELEITORAL EM FORTALEZA
HORÁRIO ELEITORAL**

Ofício nº 69/2024

e-mail: gerencia.regional.ce@anatelo.gov.br

Fortaleza(CE), 25 de julho de 2024

A Sua Senhoria

Senhor Gilberto Studart Gurgel Neto

Gerente Regional da ANATEL nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí

Senhor Gerente Regional,

Cumprimentando-lhe, e objetivando cumprir o constante no art. 48 da Res. 23.610/2019¹, solicito-lhe, com a urgência que o caso requer, informar à Coordenadoria da Propaganda Eleitoral – Eleições Municipais de 2024, a relação das rádios comunitárias que funcionam regularmente no Ceará.

É necessário que sejam informados os respectivos endereços de e-mail e telefone para que a Justiça Eleitoral contate as rádios nos termos do art.79 da referida norma.

A SEDAP – Seção de Gerenciamento de Dados Partidários do TRE-CE, responsável pela organização dos procedimentos necessários à distribuição do Horário Eleitoral pode ser contatada pelo e-mail horarioeleitoral@tre-ce.jus.br e no telefone 85 34533707. As informações referentes ao horário eleitoral estão disponibilizadas no link <https://www.tre-ce.jus.br/eleicao/eleicoes-2024/horario-eleitoral>.

Atenciosamente

LIA SAMMIA SOUZA
MOREIRA:37137050387

 Assinado de forma digital por
LIA SAMMIA SOUZA
MOREIRA:37137050387
Dados: 2024.07.29 10:12:50
-03'00'

Lia Sammia Souza Moreira

Juíza Coordenadora da Propaganda Eleitoral em Fortaleza

¹Art. 48. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão se restringirá ao horário gratuito definido nesta Resolução, vedada a veiculação de propaganda paga, respondendo a candidata, o candidato, o partido político, a federação e a coligação pelo seu conteúdo, conforme o [art. 44 da Lei nº 9.504/1997](#). [\(Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021\)](#) § 1º **A propaganda no horário eleitoral gratuito será veiculada nas emissoras de rádio, inclusive nas comunitárias, e de televisão que operam em VHF e UHF, bem como nos canais de TV por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais (Lei nº 9.504/1997, art. 57).**